

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SMSUB/COGEL/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 023/SMSUB/COGEL/2026

PROCESSO: 6012.2026/0009702-2

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de locação de caminhões tipo guincho, com fornecimento de mão de obra e combustível por hora, com quilometragem livre, à Prefeitura de São Paulo.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras>

DATA DO INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 03/07/2026

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/07/2026 às 11h (horário de Brasília).

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1** Embasamento Legal;
- 2** Objeto;
- 3** Condições de participação;
- 4** Da participação de licitantes sob a forma de consórcio;
- 5** Acesso às informações;
- 6** Impugnação do Edital;
- 7** Apresentação da Proposta de Preços;
- 8** Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;
- 9** Etapa de Lances e Negociação;
- 10** Modo de disputa aberto;

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

- 11** Julgamento;
- 12** Habilitação;
- 13** Formação do Cadastro de Reserva;
- 14** Fase Recursal;
- 15** Adjudicação e Homologação;
- 16** Preço e Dotação;
- 17** Formalização da Ata de Registro de Preços;
- 18** Dos contratos;
- 19** Penalidades;
- 20** Disposições Gerais.

II ANEXOS

- ANEXO I:** Termo de Referência
- ANEXO II:** Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III:** Modelo de Declarações
- ANEXO IV:** Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo
- ANEXO V:** Modelo de Declaração atestando sob as penas da Lei que a empresa não se encontra inscrita no CADIN – cadastro informativo municipal
- ANEXO VI:** Critérios para Análise Econômico-Financeira
- ANEXO VII:** Planilha Referencial de Custos
- ANEXO VII-A:** Planilha de Quantitativos
- ANEXO VII-B:** Composição do BDI
- ANEXO VIII:** Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO IX:** Minuta de Contrato
- ANEXO IX-A:** Modelo de Autorização para Rastreamento
- ANEXO IX-B:** Modelo de Declaração de Disponibilidade dos Veículos e Equipamentos

PREÂMBULO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB** através da Coordenadoria de Licitações e Contratos - COGEL, sediada na Rua São Bento, 405, 23º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR AGRUPAMENTO, objetivando o Registro de preços para prestação de serviços de locação de caminhões tipo guincho, com fornecimento de mão de obra e combustível por hora, com quilometragem livre, à Prefeitura de São Paulo.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº **925004**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 11h do dia **21/07/2026**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br>, e link para acesso: <https://tinyurl.com/ARPGuincho2026>.

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, do Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, e das demais normas aplicáveis.

2 OBJETO

2.1 O presente pregão tem por objeto o Registro de preços para prestação de serviços de locação de caminhões tipo guincho, com fornecimento de mão de obra e combustível por hora, com quilometragem livre, à Prefeitura de São Paulo, de acordo com as especificações previstas no Termo de

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

Referência, a fim de atender à demanda da municipalidade, conforme

AGRUPAMENTOS abaixo dispostos:

UNIDADES PARTICIPANTES		
AGRUPAMENTOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	ÓRGÃO PARTICIPANTE
I	CV	Casa Verde/Cachoeirinha
	FB	Freguesia/Brasilândia
	JT	Jaçanã/Tremembé
	PR	Perus/Anhanguera
	PJ	Pirituba/Jaraguá
	ST	Santana/Tucuruvi
	MG	Vila Maria/Vila Guilherme
II	CL	Campo Limpo
	CS	Capela do Socorro
	AD	Cidade Ademar
	IP	Ipiranga
	JA	Jabaquara
	MB	M'Boi Mirim
	PA	Parelheiros
	SA	Santo Amaro
	VM	Vila Mariana
III	AF	Aricanduva/Vila Formosa/ Carrão
	CT	Cidade Tiradentes
	EM	Ermelino Matarazzo
	G	Guaianases
	IT	Itaim Paulista
	IQ	Itaquera
	MO	Móoca
	PE	Penha
	SM	São Mateus
	MP	São Miguel Paulista
	SB	Sapopemba
	VP	Vila Prudente
IV	SE	Sé
	BT	Butantã
	LA	Lapa
	PI	Pinheiros
V	DZU	Secretaria Municipal das Subprefeituras

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

2.2. Será facultada a cada licitante a participação em quantos itens (lotes) forem de seu interesse, podendo sagrar-se vencedora em quaisquer deles.

2.3 Para usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com o quadro constante da cláusula 2.1, as microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, deverão observar as regras estabelecidas pelo Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

2.3.1. A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.2. Tratando-se de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação “não”, no campo próprio de que trata a cláusula 2.3, impedirá o prosseguimento no certame para o item.

2.4 Em caso de divergência entre as especificações técnicas do objeto deste Pregão Eletrônico descritas no Sistema do Portal Compras do Governo Federal e aquelas constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, prevalecerão estas últimas.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 O interessado em participar da licitação deverá observar as seguintes condições:

a) atender a todas as exigências deste edital e de seus anexos;

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

b) possuir cadastro ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

b.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

b.2) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

c) ter objeto social pertinente e compatível ao licitado;

d) não estar em processo de falência;

3.3 **NÃO** é admitida a participação na licitação de interessados que se enquadrem nas seguintes hipóteses de vedação:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) pessoa jurídica, cujo sócio majoritário tenha sido apenado com a sanção de proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) OSCIPs atuando nessa condição;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

g) sociedades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.3.1 Também **NÃO** poderá participar, direta ou indiretamente da presente licitação para registro de preços e da execução dos contratos dela decorrentes, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante e dos órgãos ou entidades que realizem contratações decorrentes deste registro de preços, devendo ainda ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.3.1.1 As vedações previstas na cláusula 3.3.1 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da licitação ou contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

- 3.4** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

4 DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- 4.1** É vedada, nesta licitação, a participação de licitantes sob a forma de consórcio.

5 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- 5.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico **cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br**.

- 5.2** Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

- 5.3** Em nenhuma hipótese serão respondidos esclarecimentos por telefone ou pessoalmente.

6 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, **cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br**, em seu corpo ou documento anexo.

6.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) se o impugnante for pessoa física, documento emitido por órgão de identificação dos Estados, Distrito Federal e/ou documento que seja reconhecido por lei como documento de identificação, em via física ou

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

digital; e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) se o impugnante for pessoa jurídica, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante, bem como os documentos de identificação do signatário mencionados na cláusula 6.1.1., alínea a).

6.2 Caberá ao Pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da Cidade – DOC.

6.5 Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, com o VALOR TOTAL, **com duas casas decimais**, até a data e o horário estabelecidos para a abertura

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às seguintes declarações, em campo próprio do sistema:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso cooperativa;
- c) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, caso enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa a elas equiparada;
- d) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2. A proposta deverá contemplar, necessariamente, os quantitativos previstos na cláusula 2.1 deste Edital, sendo vedada a apresentação de proposta para quantitativos inferiores, sob pena de desclassificação.

7.3 A licitante deverá consignar na sua proposta o Valor e a descrição do objeto ofertado, observado o Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

7.4 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

- 7.5** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.6** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 7.7** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.8** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos, e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame.
- 7.9** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 7.10** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, observado o disposto neste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

7.11 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

8 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

8.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

8.3 Serão desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b)** que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, contenham elementos que permitam a sua identificação;
- c)** estipule e não comprove preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;

8.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

8.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

8.6 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

9 ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

- 9.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 9.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, bem como o Modo de Disputa previsto na Cláusula 10 deste Edital.
- 9.3** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **0,01%, e para os agrupamentos: 01, 02 e 03, o intervalo mínimo será de 0,02%**, em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.4** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 9.5** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 9.6** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7** Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.8** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, será observado o que segue, no tocante aos itens (lotes) para os quais incida o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme descrito na cláusula 2.1 deste Edital:

- 9.8.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 9.8.2** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 9.8.3** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 9.8.4** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.9 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

9.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a licitante que apresentou o melhor preço, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

9.10.1 Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação, caso verificada a hipótese da cláusula 9.11 deste Edital.

9.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, bem como anexação aos autos do processo.

9.11 Quando o primeiro colocado, em que pese à negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a proposta será desclassificada e a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

9.12 O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

9.13 Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 MODO DE DISPUTA ABERTO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

- 10.1** No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.
- 10.2** A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.
- 10.3** Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 10.4** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 10.5** Admitido o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
- 10.6** Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

11 JULGAMENTO

- 11.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 11.2** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.
- 11.3** Nesta fase serão consultados os cadastros previstos no item 12.7 em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

11.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

11.5 Será desclassificada a proposta vencedora nas hipóteses da cláusula 8.3.

11.6 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

11.7 Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme **ANEXO II, ANEXO VII e ANEXO VII-B** com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos.

11.7.1 O BDI deve ser compatível com a execução do objeto do Contrato e não poderá constar no BDI despesas que não sejam transferíveis como Imposto de Renda, Imposto Predial e Territorial Urbano, Contribuição Social sobre o lucro líquido, dentre outros possíveis. Também não poderá constar no BDI, as Despesas Financeiras, pois estas não são remuneradas pelo Município de São Paulo - PMSP.

11.8 O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

11.9 Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

11.10 Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições previstas no Edital.

11.11 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

11.12 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

12 HABILITAÇÃO

12.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

12.2 A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

12.3 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

12.3.1 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio consultarão os documentos exigidos neste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

12.3.2 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

12.3.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

12.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

12.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

12.5.1 Habilitação jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Ato de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País
- f)** Ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.5.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b)** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- d)** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
 - d.1)** No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de correspondente certidão negativa.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

g) Declaração, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

12.5.3 Qualificação econômico-financeira

a) Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante através da constatação dos índices Contábeis referentes à Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00.

a.1. Caso não conste no SICAF, a licitante deverá apresentar: balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

a.2. No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverá apresentar além dos documentos/demonstrações já exigidas, apresentar também cópias reprográficas do Termo de Abertura e Termo de Encerramento (gerado pelo sistema público de escrituração digital – SPED), Recibo de entrega de Livro Digital (gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.

a.3. A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante de que trata a alínea “a” será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no **ANEXO VI** que deverá ser apresentado na licitação, juntamente com os documentos referidos no subitem anterior.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

- a.4.** Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00.
- b)** Prova de patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total das propostas vencedoras multiplicando os valores unitários estimados, considerando para tal os preços finais obtidos após a fase de lances e negociação.
- c)** No caso de a licitante apresentar proposta para mais de um Agrupamento, deverá comprovar patrimônio líquido equivalente à soma dos valores das propostas que tenha se sagrado vencedora, sob pena de sua inabilitação e demais sanções cabíveis.
- d)** Certidão negativa de pedido de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

12.5.4 Qualificação técnica

a) Certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de Direito Público, ou Privado que comprovem, isoladamente ou somados, dentro do mesmo período de 12 (doze) meses, a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme tabela abaixo:

a.1) Serviços de locação de caminhões tipo guincho, com fornecimento de mão de obra e combustível por hora, com quilometragem livre .

CRITÉRIO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA					
AGRUP.	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	ÓRGÃO PARTICIPANTE	QUANTIDADE ANUAL		EXIGÊNCIA
			VEÍCULOS/ANO	POR AGRUPAMENTO	5%
	CV	Casa Verde/Cachoeirinha	24		
	FB	Freguesia/Brasilândia	24		
	JT	Jaçanã/Tremembé	24		

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

I	PR	Perus/Anhanguera	24	168	8
	PJ	Pirituba/Jaraguá	24		
	ST	Santana/Tucuruvi	24		
	MG	VilaMaria/Vila Guilherme	24		
II	CL	Campo Limpo	24	216	11
	CS	Capela do Socorro	24		
	AD	Cidade Ademar	24		
	IP	Ipiranga	24		
	JA	Jabaquara	24		
	MB	M'Boi Mirim	24		
	PA	Parelheiros	24		
	SA	Santo Amaro	24		
	VM	Vila Mariana	24		
III	AF	Aricanduva/Vila Formosa/ Carrão	24	288	14
	CT	Cidade Tiradentes	24		
	EM	Ermelino Matarazzo	24		
	G	Guaianases	24		
	IT	Itaim Paulista	24		
	IQ	Itaquera	24		
	MO	Mooca	24		
	PE	Penha	24		
	SM	São Mateus	24		
	MP	São Miguel Paulista	24		
	SB	Sapopemba	24		
	VP	Vila Prudente	24		
	SE	Sé	24		

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

IV	BT	Butantã	24	96	5
	LA	Lapa	24		
	PI	Pinheiros	24		
V	DZU	Secretaria Municipal das Subprefeituras	72	72	4

a.2) Os quantitativos exigidos correspondem a 5% da estimativa de contratação, das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da mesma, conforme § 1º do inciso VI do Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021.

a.3) Para demonstrar o cumprimento das quantidades constantes no item 12.5.4, a Licitante poderá se utilizar do somatório dos quantitativos já executados em tantos Contratos quantos dispuser a Licitante, correspondente a quaisquer períodos, desde que concomitantes.

a.3.1) Na hipótese de os atestados a que se refere o item 12.5.4, alínea “a)” não apresentarem, de forma detalhada e específica, os quantitativos exigidos, poderá ser realizada diligência para complementação das informações e aferição da unidade de medida — no caso em tela, guinchos/ano.

a.4) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

a.5) No caso de certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de Direito Privado, os mesmos deverão ser acompanhados de cópia do competente contrato, salvo se expedida por órgão ou empresa da Administração Pública Indireta.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

a.6) Quando a licitante apresentar melhor proposta para mais de um Agrupamento, deverá apresentar como prova de habilitação a comprovação de atestados de desempenho equivalentes à soma dos agrupamentos vencidos.

12.5.5 Outros Documentos de habilitação:

- a)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c)** Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d)** Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e)** Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- f)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

12.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

12.6. A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as disposições gerais que seguem:

12.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

12.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

12.6.3 Os documentos serão apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples com autenticidade declarada por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

12.6.4 A autenticidade dos documentos emitidos via Internet será conferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

12.6.5 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6.5.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

12.6.5.2 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.6.6 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

12.6.7 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

12.6.8 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

12.6.9. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.7 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça (CNIA – CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico https://capital.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/9255;

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

12.7.1 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante, da matriz (quando filial seja a licitante), e de seus sócios majoritários.

12.8 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

12.8.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

12.8.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

12.8.3 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.8.4 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

12.8.5 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

13 FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 Não haverá cadastro reserva.

14 FASE RECURSAL

14.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

14.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

- 14.7** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

15 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 PREÇO E DOTAÇÃO

- 16.1** O preço a ser registrado será o ofertado pela licitante vencedora, a quem o objeto for adjudicado.
- 16.2** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 16.3** Os critérios e condições para a revisão ou o reajuste do preço registrado estão previstos na Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo VIII deste Edital).
- 16.4** A(s) dotação(ões) orçamentária(s) pertinente(s) será(ão) onerada(s) por ocasião da formalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 95, § 2º, do Decreto nº 62.100/2022.

17 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1** Homologado o resultado da licitação, O compromisso do fornecimento só

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

estará caracterizado após o recebimento da “Ordem de Fornecimento”, ou documento equivalente, devidamente precedido da competente Nota de Empenho, ou Contrato decorrente da respectiva Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

- 17.2** Para a formalização da Ata de Registro de Preços, deverá ser verificada a permanência das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista (cláusula 12.5.2 deste Edital) da adjudicatária e, ainda, consultados os cadastros previstos na cláusula 12.7 deste Edital.

17.2.1 Como condição à assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá restar comprovado, ainda, que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

- 17.3** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

- 17.4** A Ata de Registro de Preços será formalizada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

- 17.5** A Ata de Registro de Preços indicará a sua detentora, a descrição do objeto, suas quantidades, os preços registrados e os critérios para sua revisão ou reajustamento, as atribuições e obrigações das partes, as penalidades e demais condições do ajuste, conforme Minuta que integra o Anexo VIII deste Edital.

- 17.6** O preço registrado, com a indicação da detentora da Ata, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

17.7 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.8 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

17.8.1 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão científicas para participar da sessão pública.

17.8.2 O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> – SMSUB/COGEL.

17.8.3 Na sessão, o Pregoeiro convocará as licitantes que constituem o cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

17.8.4 Caso frustrada a providência descrita na cláusula 17.8.3, serão convocados os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário e desde que compatível com os valores de referência para o certame (art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), procedendo-se, em seguida, à averiguação das condições de habilitação, conforme especificações deste edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

17.9 Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, em

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

observância ao preconizado no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor anual do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão equiparado.

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.10 A garantia deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

17.10.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

17.10.2 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

17.10.3 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

17.10.4 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos objetos, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

17.10.5 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 17.9.

18 DOS CONTRATOS

18.1 A Ata de Registro de Preços disporá sobre as condições para a formalização dos contratos, conforme Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo VIII deste Edital).

18.2 O contrato estabelecerá as regras atinentes à execução e recebimento do objeto, às condições de pagamento, à fiscalização e gestão do contrato, às obrigações das partes e às penalidades pelo seu descumprimento, conforme Minuta de Contrato (Anexo IX deste Edital).

19 PENALIDADES

19.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 62.100/2022, e aquelas previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

19.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

19.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em formalizar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito de prévia intimação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, se assinada fosse, considerado o quantitativo total registrado para o período de 12 meses;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério do órgão licitante;

19.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas na cláusula 19.2 a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pelo não cumprimento das condições necessárias para tanto, salvo na hipótese de boa-fé da adjudicatária.

19.3 Serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” da cláusula 19.2 à licitante que:

19.3.1 deixar de entregar a documentação exigida no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame ou, se microempresa ou pequena empresa, não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim;

19.3.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

19.3.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.3.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

19.3.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

19.3.2.4 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.3.3 ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

19.3.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.3.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.3.5.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.3.5.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.3.5.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.3.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.3.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.4. Poderá, ainda, ser aplicada à licitante, pela autoridade competente, nas hipóteses das cláusulas 19.2 e 19.3, por meio de decisão fundamentada, a pena de inidoneidade de 3 (três) até 6 (seis) anos, observado o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5 A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais.

19.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à coordenação de COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

19.6.1 Caso o órgão licitante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição editalícia, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

19.7 O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias a partir da intimação da licitante.

19.7.1 A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos.

19.8 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 12.846/2013.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e do princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de São Paulo não será, em nenhum caso,

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

20.4.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

20.5 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.6 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos, especialmente nos casos omissos.

20.7 A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8 O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

20.8.2 Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o pregoeiro poderá autorizar o envio do respectivo documento para o e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

- 20.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 20.10** Integrarão a Ata de Registro de Preços a ser firmada, para todos os fins, a proposta vencedora, a Ata da licitação e este Edital da Licitação, com seus anexos, independentemente de transcrição.
- 20.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 20.12** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 20.13** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.14** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 20.15** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

- 20.16** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 20.17** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 20.18** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 20.19** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão dirimidas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 62.100/2022.
- 20.20** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 02 de julho de 2026.

DAYANE
HILSDORF
SANTOS:41164
002899

Assinado de forma
digital por DAYANE
HILSDORF
SANTOS:41164002899
Dados: 2026.07.02
15:25:30 -03'00'

Dayane Hilsdorf Santos

Subscritora

Portaria nº 42/SMSUB/GAB/2026

VANESSA DE
MENEZES
ALVARENGA:29
690777874

Assinado de forma digital
por VANESSA DE MENEZES
ALVARENGA:29690777874
Dados: 2026.07.02 18:08:37
-03'00'

Vanessa de Menezes Alvarenga

Pregoeira

Portaria nº 42/SMSUB/GAB/2026



COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 023/SMSUB/COGEL/2026

PROCESSO: 6012.2026/0009702-2

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de locação de caminhões tipo guincho, com fornecimento de mão de obra e combustível por hora, com quilometragem livre, à Prefeitura de São Paulo

Disponível através do link:

<https://tinyurl.com/ARPGuincho2026>

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 023/SMSUB/COGEL/2026

PROCESSO: 6012.2026/0009702-2

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de locação de caminhões tipo guincho, com fornecimento de mão de obra e combustível por hora, com quilometragem livre, à Prefeitura de São Paulo.

A (empresa)..... inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na....., nº....., telefone nºs....., e-mail....., propõe fornecer o objeto licitado, nos seguintes preços e condições:

AGRUPAMENTOS	Descrição	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR GLOBAL
Indicar agrupamento	Caminhão Guincho de veículos leves com plataforma com capacidade de 4 t - 115 kW - com motorista/operador	R\$	XXX	R\$

(mencionar apenas o(s) AGRUPAMENTO(s) que estiver ofertando proposta)

Valor Total: R\$ (.....)
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Prazo de entrega: O prazo máximo para a entrega do objeto deste instrumento observará o disposto no Anexo I do edital.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

02. Informar os dados bancários (nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente) da empresa, necessariamente do Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22.01.2010, para efeito de pagamento.

Banco do Brasil

Agência: _____ - _

Conta Corrente: _____ - ____

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o serviço de acordo com as especificações técnicas (ANEXO I do Edital), respeitando as condições de prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, de de 20...



COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 023/SMSUB/COGEL/2026

PROCESSO: 6012.2026/0009702-2

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de locação de caminhões tipo guincho, com fornecimento de mão de obra e combustível por hora, com quilometragem livre, à Prefeitura de São Paulo.

A inscrita no CNPJ sob nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)., portador(a) da
Carteira de Identidade nº e
do CPF nº **DECLARA:**

- 1) para** fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
- 2)** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3)** que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4)** que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de de 20...

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO IV

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA
DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
(papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 023/SMSUB/COGEL/2026

PROCESSO: 6012.2026/0009702-2

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de locação de caminhões tipo guincho, com fornecimento de mão de obra e combustível por hora, com quilometragem livre, à Prefeitura de São Paulo.

A empresa inscrita no CNPJ sob nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr.
....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº
..... DECLARA, sob as penas da Lei, que não está
inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem
assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

São Paulo, ... de de 20...

(assinatura e nome completo do representante legal / procurador da licitante)



COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO SOB AS PENAS DA LEI QUE A EMPRESA NÃO
SE ENCONTRA INSCRITA NO CADIN – CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL**
(papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 023/SMSUB/COGEL/2026

PROCESSO: 6012.2026/0009702-2

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de locação de caminhões tipo guincho, com fornecimento de mão de obra e combustível por hora, com quilometragem livre, à Prefeitura de São Paulo.

Pelo presente, a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº, declara sob as penas da lei e por se a expressão da verdade, que não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

São Paulo, ... de de 20...

(assinatura e nome completo do representante legal / procurador da licitante)

ANEXO VI

CRITÉRIOS PARA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 023/SMSUB/COGEL/2026

PROCESSO: 6012.2026/0009702-2

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de locação de caminhões tipo guincho, com fornecimento de mão de obra e combustível por hora, com quilometragem livre, à Prefeitura de São Paulo.

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) que deverão ser iguais ou maiores que **1,00**.

Índice de Liquidez Geral (LG):
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq \dots$$

Índice de Liquidez Corrente (LC):
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq \dots$$

Índice de Solvência Geral (ISG):
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq \dots$$

(assinatura e nome completo do representante legal / procurador da
licitante/contador)



COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

**ANEXO VII
PLANILHA REFERENCIAL DE CUSTOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 023/SMSUB/COGEL/2026

PROCESSO: 6012.2026/0009702-2

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de locação de caminhões tipo guincho, com fornecimento de mão de obra e combustível por hora, com quilometragem livre, à Prefeitura de São Paulo.

Disponível através do link:

<https://tinyurl.com/ARPGuincho2026>



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

**ANEXO VII-A
PLANILHA DE QUANTITATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 023/SMSUB/COGEL/2026

PROCESSO: 6012.2026/0009702-2

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de locação de caminhões tipo guincho, com fornecimento de mão de obra e combustível por hora, com quilometragem livre, à Prefeitura de São Paulo.

Disponível através do link:

<https://tinyurl.com/ARPGuincho2026>



COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

**ANEXO VII-B
COMPOSIÇÃO DO BDI**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 023/SMSUB/COGEL/2026

PROCESSO: 6012.2026/0009702-2

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de locação de caminhões tipo guincho, com fornecimento de mão de obra e combustível por hora, com quilometragem livre, à Prefeitura de São Paulo.

Disponível através do link:

<https://tinyurl.com/ARPGuincho2026>

ANEXO VIII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 023/SMSUB/COGEL/2026

PROCESSO: 6012.2026/0009702-2

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de locação de caminhões tipo guincho, com fornecimento de mão de obra e combustível por hora, com quilometragem livre, à Prefeitura de São Paulo.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos - COGEL, sediada na Rua São Bento, 405, 23º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100, doravante designada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos nº 62.100/22 e nº 56.475/2015, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislação aplicável, em conformidade com o Edital de Licitação que a precedeu e com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para prestação de serviços de locação de caminhões tipo guincho, com fornecimento de mão de obra e combustível por hora, com quilometragem livre, à Prefeitura de São Paulo, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão que precedeu este ajuste e na proposta da DETENTORA.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

2.1 O(s) preço(s) unitário(s) que vigorará(ão) nesta Ata é(são):

(INSERIR TABELA)

2.2 O preço registrado inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

2.3 A(s) dotação(ões) orçamentária(s) pertinente(s) será(ão) onerada(s) por ocasião da formalização dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 95, § 2º, do Decreto nº 62.100/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA DETENTORA DA ATA

3.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços será o(a) Coordenadoria de Licitações e Contratos/COGEL - SMSUB.

3.2 São atribuições gerais do ÓRGÃO GERENCIADOR, sem prejuízo de outras disposições específicas desta Ata de Registro de Preços:

3.2.1. promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

3.2.2. aplicar as sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Terceira desta Ata de Registro de Preços;

3.2.3. promover o acompanhamento do consumo dos itens registrados pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES;

3.2.4. indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado;

3.2.5. acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

3.2.6. aplicar o reajuste aos preços registrados durante a vigência desta Ata, conforme disposto em sua Cláusula Nona;

3.2.7. receber e processar os pedidos de revisão dos preços registrados, formulados na vigência desta Ata;

3.2.8. autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;

3.2.9. divulgar os preços registrados na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo;

3.2.10. cancelar o registro de preços.

3.3. São obrigações gerais da DETENTORA, sem prejuízo de outras disposições específicas desta Ata de Registro de Preços:

3.3.1. formalizar as contratações decorrentes desta Ata, observadas as condições e as quantidades nela estabelecidas;

3.3.2. comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;

3.3.3. manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas;

3.3.4. manter, durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação, parte integrante desta Ata de Registro de Preço);

3.3.5. comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

3.3.6. prestar informações relacionadas à execução do objeto do registro de preços sempre que solicitado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

3.3.7. responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione às unidades contratantes ou a terceiros, em razão dos contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços;

3.3.8. atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a execução do contrato se estenda após o término de sua vigência;

3.3.9. não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até igual período, mediante acordo entre as partes, desde que a DETENTORA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações e comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. Em caso de prorrogação da ata, será renovado o quantitativo originalmente registrado, proporcionalmente ao prazo da prorrogação.

4.1.2. Caso a DETENTORA da Ata de Registro de Preço não tenha interesse na prorrogação de sua vigência, deverá manifestar-se, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência, sob pena de multa, conforme cláusula 13.4.4 desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA
FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. As contratações com fundamento nesta Ata serão formalizadas pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual pertinente, que disporá sobre as condições de entrega do objeto e de pagamento, bem como sobre as

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

demais obrigações das partes contratantes, observada a Minuta de Contrato constante do Anexo IX do Edital de Licitação, que integra esta Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Esta Ata de Registro de Preços integrará o instrumento contratual a ser formalizado, independentemente de transcrição.

5.2. A DETENTORA será convocada para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de **5 (cinco) dias** da data da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula Décima Terceira desta Ata.

5.2.1. O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do órgão ou entidade contratante, quando solicitado por escrito e motivadamente pela DETENTORA, antes do término do prazo previsto no subitem anterior.

5.2.2. O instrumento contratual deverá ser formalizado durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços.

5.3. Para a formalização do contrato, deverá ser verificada a permanência das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista da DETENTORA, exigida na cláusula 13.5.2 do Edital de Licitação que antecedeu esta Ata de Registro de Preços, e deverão, ainda, ser tomadas as seguintes providências prévias:

5.3.1 Consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ) e o Rol de Empresas Punidas pelo Município de São Paulo.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

5.3.2. Comprovação que a DETENTORA não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

5.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

5.4.1. Na formalização do contrato ou do instrumento equivalente, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4.2. O contrato poderá ser alterado, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. A existência de preços registrados implicará, para a DETENTORA, o compromisso de contratação nas quantidades e condições estabelecidas.

5.5.1. A DETENTORA não poderá recusar-se injustificadamente ao atendimento da demanda.

5.5.2. Em caso de recusa injustificada ou não sendo aceita a justificativa apresentada, será cancelado o preço registrado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira desta Ata.

5.5.3. A aceitação da justificativa apresentada para a recusa importará na manutenção da DETENTORA na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

5.6. As contratações deverão observar os quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, admitidas, excepcionalmente, contratações adicionais.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

5.6.1. As contratações adicionais formalizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES poderão superar em até 100% (cem por cento) os respectivos quantitativos estimados, desde que devidamente justificadas.

5.6.2. O conjunto das contratações adicionais do ÓRGÃO GERENCIADOR, dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e das adesões por ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

5.7. Na hipótese de contratações adicionais, nos termos da cláusula 5.6 e suas subcláusulas, poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preços.

5.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá rejeitar a contratação adicional caso possa acarretar prejuízo ao fornecimento das quantidades registradas ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.9. Será priorizada a contratação das cotas reservadas às microempresas e empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

5.10. A vigência do registro de preços não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA
DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

6.1. Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deste registro preços e os quantitativos registrados para cada um deles estão relacionados no ANEXO I deste Edital.

6.1.1. É vedado, aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, a participação em outra Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto desta Ata durante a sua vigência.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

6.2. Para cada utilização desta Ata, os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR o quantitativo pretendido.

6.2.1. A unidade requerente deverá instruir o processo com o Formulário de Consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, disponível no SEI.

6.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR indicará a DETENTORA e certificará a economicidade dos preços registrados.

6.3.1. Para os fins do disposto na cláusula 6.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará a DETENTORA, observado o disposto na cláusula 5.5 desta Ata de Registro de Preços.

6.4. As contratações serão formalizadas por cada ÓRGÃO PARTICIPANTE e deverão observar os quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, admitidas, excepcionalmente, contratações adicionais, desde que observada a cláusula 5.6 e autorizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.5. São atribuições dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

6.5.1. manter-se informados sobre o andamento desta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

6.5.2. encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre as contratações efetivamente realizadas, até o quinto dia útil do mês seguinte à sua celebração;

6.5.3. zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

6.5.4. aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços e sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das penalidades previstas no art. 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso;

6.5.5. aplicar quaisquer penalidades em virtude de infrações praticadas após o término de vigência desta Ata de Registro de Preços

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

6.5.6. informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a DETENTORA não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;

6.5.7. aplicar reajustes de preços que venham incidir após o término de vigência desta Ata, observado o disposto em sua Cláusula Nona.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

7.1. Durante a vigência desta Ata, os órgãos e as entidades municipais que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços poderão solicitar adesão à ata de registro de preços na condição de ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES, mediante apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

7.1.1. A entidade ou órgão municipal interessado deverá instruir o processo com o Formulário Padrão de Consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, disponível no SEI.

7.2. A autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR apenas será realizada após a aceitação da adesão pela DETENTORA.

7.3. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá efetivar a contratação solicitada em até 12 (doze) meses, observado o prazo de vigência da ata.

7.3.1. O prazo de que trata a cláusula 7.3, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, nos itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

7.5. As adesões não poderão exceder, por ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item registrado, observado, ainda, o disposto na cláusula 5.6.2 desta Ata.

7.6. Efetivada a contratação, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE passa a ter as mesmas atribuições do ÓRGÃO PARTICIPANTE previstas na cláusula 6.5.

CLÁUSULA OITAVA

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS - REAJUSTE

8.1 Os preços registrados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/05/2026.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da DETENTORA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017 e do Decreto nº 64.775/2025.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA
NEGOCIAÇÃO E REVISÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará a DETENTORA para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a DETENTORA será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, será facultado à DETENTORA requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR a revisão do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que torne excessivamente oneroso o cumprimento do compromisso, nos termos do previsto no art. 124, II, 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

9.2.1. Neste caso, a DETENTORA encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. O pedido de revisão de preços será apreciado nos termos do procedimento previsto na legislação municipal.

9.2.3. Não sendo comprovada a hipótese da cláusula 9.2, o pedido será indeferido e a DETENTORA deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata de registro de preços, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

9.2.3.1. Promovido o cancelamento do registro, nos termos da cláusula

9.2.4. Caso comprovada a hipótese da cláusula 9.2, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado.

9.2.4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA

**REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES e os ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

10.2.1. De ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO PARTICIPANTE; ou

10.2.2. De ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE.

10.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado ÓRGÃO PARTICIPANTE para efeito do remanejamento.

10.4. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, desde que haja prévia anuência da DETENTORA e do ÓRGÃO PARTICIPANTE que sofrer redução dos quantitativos iniciais.

10.5. O remanejamento das quantidades registradas será formalizado por termo de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

11.1. O registro de preços será cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e respeitados o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

11.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.1.2. recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade registrada;

11.1.3. deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.4. sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

11.1.5. sofrer sanção de inidoneidade para licitar e contratar aplicada por qualquer ente público, conforme art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

11.2. O cancelamento dos preços registrados poderá, ainda, ser promovido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.2.1. Por razão de interesse público;

11.2.2. A pedido da DETENTORA, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço registrado se tornar superior ao preço de mercado, nos termos da cláusula 9.1.3 desta Ata.

11.3. O cancelamento dos preços registrados será formalizado por despacho fundamentado do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES**

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas nesta cláusula.

12.1.1. O descumprimento dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual (conforme Minuta de Contrato, Anexo IX do Edital, que integra esta Ata).

12.2. É da competência do ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

12.3. É da competência do órgão contratante a aplicação das penalidades de advertência e de multa previstas no instrumento contratual.

12.3.1. O órgão contratante será competente, ainda, para a aplicação de qualquer penalidade decorrente de infração contratual praticada após o término da vigência desta Ata de Registro de Preços.

12.3.2. O órgão contratante deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação de qualquer penalidade contratual durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

12.4. Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a DETENTORA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

12.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) do valor desta Ata de Registro de Preços, considerado o quantitativo total registrado para o período de 12 meses, por dar causa ao cancelamento do registro de preços, na hipótese da cláusula 12.1, salvo justificativa aceita pela Administração.

12.4.2. Multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato a ser assinado, pelo atraso injustificado na assinatura do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento);

12.4.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato a ser assinado, ou sobre a demanda solicitada, caso a DETENTORA se recuse injustificadamente a formalizar contrato oriundo da Ata de Registros de Preços ou, quando desnecessária a formalização de contrato, a atender a demanda solicitada.

12.4.3.1. A DETENTORA incidirá na mesma penalidade caso não apresente as condições necessárias para a assinatura do contrato.

12.4.4. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços, considerado o quantitativo total registrado para o período de 12 meses, pelo descumprimento da cláusula 4.1.2, observados os critérios da cláusula 12.6 desta Ata.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

12.4.5. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços, considerado o quantitativo total registrado para o período de 12 meses, pelo descumprimento de outras condições desta Ata, por ocorrência, desde que não constitua infração específica prevista nesta Ata ou no instrumento contratual.

12.5. Nas hipóteses das cláusulas 12.4.1 a 12.4.3, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada, das penas de impedimento temporário do direito de licitar e contratar com a Administração por até 3 (três) anos e/ou de declaração de inidoneidade por 3 (três) até 6 (seis) anos.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, eventual reincidência, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da DETENTORA.

12.7.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela DETENTORA.

12.8. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

13.2. Para a execução desta Ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.3. Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à DETENTORA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail): cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

13.4. As publicações no Diário Oficial ocorrerão nos casos exigidos pela legislação.

13.5. São peças integrantes desta Ata de Registro de Preços: o Edital de Pregão nº XXX/SMSUB/COGEL/2026 e seus anexos, as atas do pregão eletrônico, a proposta comercial da DETENTORA, apresentada e aceita.

13.6. No ato da assinatura deste instrumento foram verificadas as condições previstas nas cláusulas 17.2 e 17.2.1 do Edital de Licitação.

13.8. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital – FÓRUM da Fazenda Pública para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos Participantes.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

São Paulo, ... de de 20...

Assinaturas

Representante legal do ÓRGÃO GERENCIADOR e representante(s) legal(is) da
DETENTORA

**ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 023/SMSUB/COGEL/2026

PROCESSO: 6012.2026/0009702-2

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de locação de caminhões tipo guincho, com fornecimento de mão de obra e combustível por hora, com quilometragem livre, à Prefeitura de São Paulo.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo –

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

O Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal das Subprefeituras, neste ato representada pela Senhora Chefe de Gabinete Cintia Grecov Peres, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal, (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls., do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para prestação de serviços de locação de caminhões tipo guincho, com fornecimento de mão de obra e combustível por hora, com quilometragem livre, à Prefeitura de São Paulo, conforme especificações do Termo de Referência e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

1.2. Vinculam esta contratação, **independentemente de transcrição**, a Ata de Registro de Preços, o Edital de Licitação que a precedeu e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses corridos, prorrogável por iguais, sucessíveis ou maiores períodos.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no prazo estabelecido na cláusula 2.1.

2.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado:

2.3.1. A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis as penalidades previstas na lei, na Ata de Registro de Preços e neste instrumento;

2.3.2. A CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato, mediante a aplicação das penalidades previstas na lei, na Ata de Registro de Preços e neste instrumento.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. As condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação), que integra este contrato.

3.2. O prazo máximo para a entrega do objeto deste instrumento observará o disposto no Anexo I do edital.

3.3. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega nas seguintes condições:

- a)** apresentados até a data final prevista para a entrega; e
- b)** instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

3.4. A requisição/pedido ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Termo de Contrato, número da Nota de Empenho, quantidade, valor, local de entrega e assinatura do responsável pela Unidade Requisitante.

3.5. A entrega do objeto será acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Cópia da requisição de fornecimento/cronograma de entrega;
- b)** Nota fiscal, nota fiscal-fatura ou documento equivalente.

3.6. O(s) objeto(s) será(ão) recebido(s), consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

3.7. Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento e fundamentadamente, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da CONTRATADA, conforme o caso.

3.8. O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.9. Em caso da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as Especificações Técnicas descritas no Termo de Referência, a CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição de objetos em desconformidade no prazo de 10 (dez) dias, bem a entrega do objeto licitado, sanadas todas as ressalvas apresentadas, independentemente das sanções previstas na Ata de Registro de Preços e neste instrumento.

3.10. Verificada a compatibilidade da entrega com o estabelecido neste contrato, o fiscal do contrato atestará a sua conformidade.

3.11. O recebimento do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

Especificações Técnicas do Objeto verificadas posteriormente, nos termos do art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/1990.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor unitário é de R\$, totalizando o valor contratual de R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

5.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal/fatura acompanhada da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

6.2. Caso necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

6.4. Havendo atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012 e alterações.

6.4.1 A compensação financeira será calculada aplicando-se, à parcela em atraso, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

6.6. Os pagamentos não isentam a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicam na plena aceitação do objeto.

6.7. Os pagamentos obedecerão às normas da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. O preço contratado, previsto na Cláusula Quinta deste instrumento, não sofrerá reajuste.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o pedido de revisão dos preços contratados observará as regras previstas na referida Ata.

7.3. Após o término da vigência da Ata de Registro de Preços, caso este contrato ainda esteja em vigor, o pedido de revisão do preço deverá ser encaminhado à CONTRATANTE, que o analisará de acordo com o procedimento previsto na legislação municipal.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência do Edital de Licitação que a precedeu, e neste contrato, cabendo-lhe especialmente:

8.1.1. cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;

8.1.2. proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração;

8.1.3. designar 1 (um) ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme os requisitos de art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o(s) seu(s) suplente(s);

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, observado o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022;

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

8.1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

8.1.6. efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato;

8.1.7. verificada a existência de qualquer infração contratual, relatar os fatos e iniciar o procedimento de aplicação de penalidade, nos termos previstos no contrato, observada a legislação vigente;

8.1.8. aplicar ou propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer disposições;

8.1.9. exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da permanência das condições requeridas para a contratação;

8.1.10. atestar a execução do contrato e sua qualidade, indicando qualquer ocorrência, se for o caso, em processo próprio, onde será processado o pagamento;

8.1.11. encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

8.1.12. informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a CONTRATADA não atender as condições no contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;

8.1.13. Informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quaisquer intercorrências relativas à execução, que ensejem as tipificações de penalidades previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.14. realizar o recebimento do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

8.2. A fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. entregar os produtos de acordo com as normas técnicas exigidas e com estrita obediência às leis vigentes;

9.1.2. manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este contrato;

9.1.3. manter durante toda a vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, Anexo do Edital de Licitação, que faz parte integrante do presente instrumento;

9.1.4. responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais;

9.1.5. executar, sem ônus para a CONTRATANTE, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas nos produtos e em sua entrega;

9.1.6. responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do contrato;

9.1.7. comparecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, aos seus escritórios ou em outro local indicado em até 5 (cinco) dias, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados ao objeto;

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

9.1.8. apontar e manter um preposto responsável pela boa condução da execução contratual;

9.1.9. cumprir os prazos estabelecidos, conforme cronograma, mantendo a CONTRATANTE informada do produto e entrega;

9.1.10. assumir a responsabilidade sobre encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;

9.1.11. assumir encargos fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto contratual;

9.1.12. assumir a responsabilidade, no caso de troca ou reposição de produto entregue fora das especificações técnicas ou com defeito aparente, nos termos e prazos do art. 26 da Lei Federal nº 8.078/1990;

9.1.13. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.14. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.15. oferecer amostras para análise da conformidade, sempre que necessário, mediante justificativa da CONTRATANTE, assumindo o ônus das análises;

9.1.16. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.1.17. cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.1.18. comunicar à CONTRATANTE toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

10.2 A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na Unidade contratante para este fim.

11.2 A garantia será prestada nas modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida.

11.4 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação de penalidade.

11.5 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

11.6 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos fornecimentos, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.7 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento do presente contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nesta cláusula.

12.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre o valor referente à quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

12.2.1. Ocorrendo atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE deverá recusar o recebimento do objeto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

12.2.2. Na hipótese da subcláusula 12.2.1, o objeto poderá ser recebido, excepcionalmente, mediante justificativa da CONTRATANTE, aplicada a multa estabelecida na cláusula 12.2.

12.3. Multa por entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas: 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto entregue incorretamente, sem prejuízo da obrigação de reposição e entrega do objeto de acordo com as especificações.

12.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor referente à parcela inexecutada.

12.5. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

12.5.1. Na mesma multa incorrerá a CONTRATADA quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

12.7. Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nas cláusulas acima: 2% (dois por cento) do valor total da contratação, podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento.

12.7.1. Na hipótese desta cláusula 12.7., poderá, ainda, ser proposta pelo gestor/fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

12.8. Nas hipóteses das cláusulas 12.4, 12.5, ficará a critério do órgão competente da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:

- a)** da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b)** da pena de inidoneidade por até 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, eventual reincidência, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

12.10. As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades.

12.11. O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da CONTRATADA.

12.11.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela CONTRATADA.

12.11.2. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.11.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.12. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.13. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.14. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.

12.15. Compete à CONTRATANTE:

- a)** aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações ao presente contrato e sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

penalidades previstas na cláusula 12.8 deste contrato (art. 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021), quando for o caso;

b) aplicar quaisquer penalidades, em virtude de infrações ao presente contrato, após o término de vigência da Ata de Registro de Preços.

c) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a Contratada não atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, bem como sobre as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando da conclusão do seu objeto.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.

14.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 62.100/2022 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante prévia celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Este contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sistemas eletrônicos oficiais, conforme previsto no art. 150 do Decreto nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias do presente ajuste.

18.2 E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, ... de de 20...

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

ANEXO IX-A
MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA RASTREAMENTO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 023/SMSUB/COGEL/2026

PROCESSO: 6012.2026/0009702-2

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de locação de caminhões tipo guincho, com fornecimento de mão de obra e combustível por hora, com quilometragem livre, à Prefeitura de São Paulo.

A empresa , inscrita no CNPJ sob nº , com sede na(o) , nº , bairro: , complemento: _____, cidade _____/UF, telefone () _____, e-mail _____, pelo presente, AUTORIZA e SE COMPROMETE, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, a fornecer todos os dados e informações que se fizerem necessárias à viabilização do rastreamento, por parte da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, dos veículos que serão disponibilizados e vistoriados, momento este em que serão autorizados a executar os trabalhos referente ao objeto da presente licitação e efetuar o lacre dos equipamentos instalados após a efetiva realização dos testes de ativação.

Local e data
(assinatura do responsável da licitante)
Nome/RG/CPF/Cargo

ANEXO IX-B

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 023/SMSUB/COGEL/2026

PROCESSO: 6012.2026/0009702-2

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de locação de caminhões tipo guincho, com fornecimento de mão de obra e combustível por hora, com quilometragem livre, à Prefeitura de São Paulo.

A empresa, estabelecida na no, complemento, CNPJ no, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, pela presente DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que disponibilizará veículos/equipamentos nas quantidades e modelos nos termos do objeto do presente certame e, caso seja a vencedora, apresentará por ocasião da assinatura do contrato, os documentos de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing") definido na Lei 7132/83, dos veículos/equipamentos em seu nome ou através de contrato de locação, e cópia autenticada da C.N.H. dos motoristas/operadores. Disponibilizará os caminhões adequados e com ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos ou mais recente e os veículos (carros) com ano de fabricação não superior a 05 (cinco) anos ou mais recente, incluído o equipamento de monitoramento e rastreamento GPS em perfeito funcionamento para a realização do objeto do certame, conforme especificações do Termo de Referência. Disponibilizará os equipamentos adequados para a realização do objeto do certame, conforme especificações do Termo de Referência. Disporá de motoristas e operadores devidamente qualificados e habilitados para a condução dos caminhões, veículos e operação dos equipamentos. Manterá, no transcorrer da vigência contratual, o intervalo máximo de 10 (dez) anos de fabricação dos caminhões, equipamentos, furgões ou similares e de 05 (cinco) anos de fabricação dos veículos (carros). Prestará os serviços dentro das especificações solicitadas, bem como de que possui capacidade de prestação dos serviços na quantidade estimada no Termo de Referência.

Local e data _____
(assinatura do responsável da licitante)
Nome / RG/CPF / Cargo